

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento nº 2021/300.10.001/1

**Empreitada de “Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de
Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do
Príncipe”**

Índice

Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do concurso	4
Artigo 5.º - Concorrentes	4
Artigo 6.º - Impedimentos	6
Artigo 7.º - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento	6
Artigo 8.º - Erros e omissões das peças do procedimento	7
Artigo 9.º - Adjudicação por lotes	8
Artigo 10.º - Preço base	8
Artigo 11.º - Preço da proposta anormalmente baixo	8
Artigo 12.º - Inspeção do local dos trabalhos	9
Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 14.º - Propostas variantes	12
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas.....	12
Artigo 16.º - Modo e prazo para apresentação dos documentos que instruem a proposta	12
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	13
Artigo 18.º - Caução	13
Artigo 19.º - Negociação	14
Artigo 20.º - Documentos de habilitação	14
Artigo 21.º - Caducidade da adjudicação.....	16
Artigo 22.º - Minuta do contrato.....	17
Artigo 23.º - Contrato	17
Artigo 24.º - Trabalhos Complementares	18
Artigo 25.º - Legislação aplicável	18
Anexos.....	18

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente concurso público é realizado nos termos dos artigos 19.º, a) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e destina-se a regular o procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas de **“Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe”**.

1.2 A estimativa do valor global do procedimento é de € **10.461.000,00 € (dez milhões e quatrocentos e sessenta e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa aplicável, nos termos do artigo 47.º, nº 1, alínea a) do CCP.

1.3 O prazo contratual é de **24 meses (vinte e quatro meses)** contados nos termos do disposto no nº 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro**, sita na Rua do Carmo, nº 20, 3800-127 Aveiro, com o número de telefone 00 351 234 377 650 e de telefax: 00 351 234 377 659 e com o e-mail geral@regiaodeaveiro.pt e o – Website oficial: <http://www.regiaodeaveiro.pt>

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos e para os efeitos definidos nos artigos 36.º nº 1 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo CCP, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na sua reunião de 22 de março de 2021, autorizou abrir o presente concurso público, ao abrigo da alínea a) do artigo 19.º do CCP, tomando a decisão da respetiva contratação e aprovando a realização da despesa em causa.

Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do concurso

Critério do valor definido na alínea a) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato. No caso de consórcio, todas as empresas integrantes devem satisfazer as disposições de idoneidade referidas no artigo 55.º do CCP. Para o efeito, o consórcio deverá elaborar declaração de acordo com o modelo do anexo I.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário.
6. É elemento essencial do contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.
7. O contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo deve ser presente na documentação do Contrato de empreitada, constituindo um anexo do mesmo.

8. Os agrupamentos candidatos, na instrução da sua candidatura, devem indicar as empresas que constituem o seu “núcleo” e indicar a participação relativa de cada empresa do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
9. Para efeitos do presente concurso, entende-se por “núcleo” de um candidato constituído por um agrupamento de empresas o conjunto mínimo de empresas que executará mais de 60% do valor total da proposta.
10. Os agrupamentos candidatos designarão uma das entidades para exercer as funções de Representante Comum, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes contrato de empreitada.
11. As funções de Representante Comum do Consórcio, se for esse o meio de associação escolhido, serão desempenhadas pela empresa que lidere o agrupamento, devendo ser-lhe conferidos, por procuração, no ato de constituição do Consórcio, os poderes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho e ainda poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante quaisquer quantias que por aquela sejam devidas às consorciadas, em consequência da execução do contrato, dando delas completa quitação.
12. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de Administração ou de Sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar a empreitada até ao fim, nos precisos termos do contrato.
13. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do candidato, se ocorrer aquando da apresentação da candidatura, do concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de rescisão do contrato, se posterior à sua outorga.

14. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do candidato, ou de qualquer das empresas que o integram, acarreta a imediata exclusão do candidato ou do agrupamento candidato, seja qual for a fase em que o procedimento do Concurso se encontre.

Artigo 6.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devendo tais pedidos ser solicitados, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e submetidos na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá também, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos nos termos e no prazo previsto no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para apresentação das propostas ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
4. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por

período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

5. Juntam-se as cópias dos esclarecimentos prestados às peças do procedimento, publicitam-se na plataforma da entidade adjudicante e notificam-se todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.

6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº 2 do presente artigo, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no nº 1. deste mesmo artigo, obriga a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. A prorrogação do prazo de entrega das propostas estende-se a todos os interessados.

Artigo 8.º - Erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, por via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a respetiva decisão são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo, ainda, aquela decisão e aquelas listas serem juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e imediatamente notificados a todos os interessados que tenham adquirido essas peças.

Artigo 9.º - Adjudicação por lotes

A presente aquisição não contempla a adjudicação por lotes.

Artigo 10.º - Preço base

O preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do CCP, é de 10.461.000.00€ (dez milhões e quatrocentos e sessenta e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual do objeto do contrato.

Artigo 11.º - Preço da proposta anormalmente baixo

Nos termos do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, considera-se um preço anormalmente baixo, aquele com um valor 15% abaixo da média do preço das propostas a admitir.

Artigo 12.º - Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração (Documento Europeu Único de Contratação Pública – DEUCP) do concorrente indicada no Código dos Contratos Públicos de acordo com o nº6, do artigo 57º do referido Código;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos á concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - b1) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, que se encontra patente na plataforma eletrónica ACINGOV, de preenchimento obrigatório;
 - b2) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo II, acompanhada da respetiva nota justificativa;
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, não são submetidos á concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - c1) Memória Justificativa e Descritiva da análise global da obra, da execução e dos tipos de trabalhos previstos, cumprindo todos os aspetos referidos nas Especificações Técnicas do Projeto de Execução e respeitando o indicado em Outros Documentos, Questões Ambientais também insertos no projeto de execução.

c2) Plano de trabalhos (utilizando software do tipo “MS Project” ou similar, devendo o concorrente disponibilizar o respetivo suporte informático), tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

c2.1) Memória Justificativa e Descritiva do Plano de Trabalhos, identificando nomeadamente o número de frentes de trabalho, seu desenvolvimento no tempo, sua natureza, constituição em termos de mão de obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada e respeitando o indicado no Projeto de Execução em Outros Documentos, Questões Ambientais.;

c2.2) Mapa de Trabalhos, executado com diagrama de barras (Gráfico de Gantt), ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato até ao auto de receção provisório, com escala temporal à semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, duração em dias e caminho crítico, com indicação dos Rendimentos previstos para as atividades e também a interligação de todos os elementos citados com o indicado no Projeto de Execução em Outros Documentos, Questões Ambientais;

c2.3) Mapa de Mão-de-Obra com os efetivos semanais, expressos em efetivos x dias de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;

c2.4) Mapa de Equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução das atividades;

c2.5) Mapa de Pagamentos e Cronograma Financeiro. O mapa de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito;

- d) Declaração dos preços parciais dos trabalhos a executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Documento sobre o Sistema de Gestão e Controlo de Qualidade, identificando os procedimentos de controlo destinados a garantir a qualidade dos trabalhos, materiais e equipamentos da obra final;
 - f) Documento sobre o Sistema de Gestão de Segurança e Compilação Técnica a implementar na execução da empreitada, o qual deverá estar elaborado tendo como base o sistema de gestão descrito no PSS e Compilação Técnica da fase projeto;
 - g) Metodologia para a gestão ambiental da empreitada, elaborada com base no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e das condições técnicas do Caderno de Encargos em particular o indicado no Anexo 3 e nos elementos.
 - h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
 - i) Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o descrito no artigo 5º, n.º 4 do presente Programa de Concurso.
 - j) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado, no caso em que o preço proposto seja anormalmente baixo.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, com o máximo de duas casas decimais e não incluem o IVA.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

5. A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, conforme o disposto na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter a plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Os concorrentes que pretendam compactar os documentos associados à proposta, deverão apresentá-los em formato ZIP.
8. Os interessados que já tenham apresentado proposta, poderão retirá-la até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, bastando comunicarem tal facto à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 16.º - Modo e prazo para apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. A entrega da proposta e dos documentos que a instruem, deverão ser apresentados até às 17H00 do 30º (trigésimo) dia a contar da data de publicitação do presente

concurso no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

3. A data limite para a apresentação das propostas definida na alínea a) pode ser prorrogada por um prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 17.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos na alínea b) do nº 1 do artº 74.º do CCP.

2. Em caso de igualdade será dada preferência às propostas que detenham o valor mais baixo no capítulo III – Açude do Rio Novo, do Mapa de Quantidades de Trabalho.

Artigo 18.º - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicatária deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com

exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, anexos IV ao V do programa do concurso.

3. O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da CIRA, na conta caução a facultar, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

5. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

Artigo 19.º - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º - Documentos de habilitação

1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º, do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:

- Da 3ª categoria (Obras Hidráulicas) a 4ª subcategoria (Barragens e Diques) e classe correspondente que cubra o valor global da proposta para a obra a executar;
- Da 1ª categoria (Edifícios e Património Construído) a 1ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão armado) e classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar que lhe cabem na proposta;
- Da 2ª categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) a 3ª subcategoria (Pontes e viadutos de betão) e classes correspondentes aos valores dos trabalhos a executar que lhe cabem na proposta;
- Da 3ª categoria (Obras hidráulicas) a 1ª subcategoria (Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos) e classe correspondente ao valor total da proposta;
- Da 4ª categoria (instalações elétricas e mecânicas) a 1ª subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão), a 3ª subcategoria (postos de transformação acima de 250 kVA), a 4ª subcategoria (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 KV), a 19.ª subcategoria (outras instalações mecânicas e eletromecânicas) e classes correspondentes aos valores dos trabalhos a executar que lhe cabem na proposta;
- Da 5ª categoria (outros trabalhos) a 1ª subcategoria (Demolições), a 2ª subcategoria (Movimentação de terras), a 4ª subcategoria (Fundações especiais) e a 13ª subcategoria (Caminhos agrícolas e florestais) e classes correspondentes aos valores dos trabalhos a executar que lhe cabem na proposta.

d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

2. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em

língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário tem 5 (cinco) dias para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o nº1 do artigo 86.º do CCP.

4. Quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos do nº 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos de habilitação em falta.

Artigo 21.º - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até 5 (cinco) dias para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no citado artigo 86.º do CCP

3. Constatando-se que a situação que ocasiona a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede prazo adicional, em função das razões invocadas, para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Verificando-se a caducidade, nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve selecionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

Artigo 22.º - Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta, comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 23.º - Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário, a data, hora e local em que procedem à outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora acordados para a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
5. Verificando-se a caducidade nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º - Trabalhos Complementares

No caso de se verificar a necessidade de Trabalhos Complementares nos termos do artigo 370.º do CCP, estabelece-se a possibilidade de adoção de Ajuste Direto nos termos do disposto no artigo 25.º do CCP.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar.

O contrato a celebrar será sujeito a Visto Prévio do Tribunal de Contas, apenas produzindo os seus efeitos legais e contratuais após a concessão do mesmo, nos termos do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Anexos

Anexo I – Modelo de Acordo-Promessa de Constituição de Associação, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

Anexo II – Modelo de declaração, a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 14.º

Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

ANEXO I

[A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 6.º DO PROGRAMA DO CONCURSO]

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes),
após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de
Concurso de empreitada de obras públicas de **“Infraestruturas Hidráulicas do Sistema
de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe”**, e nos termos
do número 8.2 do Programa do Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de
adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária
com sede em _____.

O representante do Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária é
_____(empresa)_____.

No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar:” adotando o
agrupamento a seguinte designação especial: (em maiúsculas)

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 14.º DO PROGRAMA DO CONCURSO]

..... (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) cartões) de cidadão n.o(s)) na qualidade de representante(s) legal(is) de (designação da empresa), tendo tomado perfeito conhecimento do objeto do Concurso de empreitada de obras públicas de **“Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe”**, obriga-se a executar aquele, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos e legislação aplicável, pela quantia de:

Preço, €
(em algarismos e por extenso)

Ao preço acresce o IVA à taxa de

....., de, de

(Assinatura)

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]